
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 460, DE 28 DE JANEIRO DE 1952

Autoriza a execução, em 1952, de um plano de Obras.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no exercício de 1952, o seguinte plano de obras:

Conclusão do Grupo Escolar de Soure	150.000,00
Início do Grupo Escolar de Nova Timboteua	150.000,00
Idem idem de Ananindeua	150.000,00
Idem idem de Santarém	150.000,00
Idem idem de Bragança	150.000,00
Idem idem de Óbidos	150.000,00
Construção do Grupo do Bairro da Marambaia	370.000,00
Idem idem do Grupo do Bairro de Cremação	370.000,00
Início de 2 pavilhões do Grupo Professora Anésia	150.000,00
Idem idem do Pôsto Médico da Sacramentoa	70.000,00
Idem idem do Pôsto Médico da Marambaia	70.000,00
Idem de Sanitários no Palácio do Governo	20.000,00
Construção de uma escada interna no Palácio	30.000,00
Construção de um Dique na Garage do Estado	20.000,00
Início do Grupo Escolar em Gurupá	150.000,00
Início do Grupo Escolar em Marapanim	150.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 2.300.000,00.

Art.2º. A despesa com o plano de obras definido nesta lei correrá à conta da dotação de Cr\$2.000.000,00 à consignação "Construção de Próprios do Estado", da verba "Serviço de Utilidade Pública", da lei orçamentária para o exercício vigente, e do crédito suplementar da

Cr\$300.000,00 à citada consignação, que fica autorizado por êste diploma legal.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim s faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1952.

Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assunção

Governo do Estado

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

D.O.E., de 31/01/1952.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ